Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Sexta-feira, 11 de março de 2011 - nº 1260 - Ano XIV
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
esta edição tem 2 páginas

Proc. Nº 35.565/10

LEI Nº 3.964
De 04 de março de 2011

Fixa normas para o descarte como lixo de lâmpadas fluorescentes, e dá outras providências. (De autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibido o descarte como lixo comum de Lâmpadas fluorescentes.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal proibido de recolher lâmpadas fluorescentes descartadas como lixo comum.

Parágrafo Único: A proibição contida no caput deste artigo estende-se às empresas concessionárias do serviço de coleta de lixo comum.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Fica o Poder Público obrigado a executar campanha de esclarecimento da população sobre o perigo para a saúde pública do mercúrio usado nas lâmpadas fluorescentes quando inadequadamente utilizadas e sobre o caráter tóxico dessas mesmas lâmpadas quando descartadas como lixo.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 04 de março de 2011.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Proc. nº 8.913/08

D E C R E T O Nº 6.402
de 09 de março de 2011

Dispõe sobre a realização de horas-extras nas Secretarias no exercício de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de definir com antecedência os limites de horas-extras a serem realizadas durante o ano, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem prejuízo à população,

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites, por Secretaria, de horas-extras e bancos de horas, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante deste dispositivo legal.

Art. 2º - Mensalmente, a Secretaria de Recursos Humanos informará as horas efetivamente realizadas às Secretarias para possibilitar a cada Secretário o devido controle e avaliação, visando a programação dos próximos meses.

§ 1º - A Secretaria de Recursos Humanos encaminhará às Secretarias os quadros com a previsão mensal de horas-extras, baseados no histórico e na previsão das mesmas.

§ 2º - A variação superior a 10% (dez por cento) deverá ser justificada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Cada Secretaria fica responsável pela autorização das horas-extras dentro do seu limite mensal, utilizando o impresso estabelecido no Anexo II, para definição quanto à forma que deverão ser compensadas, podendo ser em pecúnia ou banco de horas.

§ 1º – Deve ser observado rigorosamente o limite máximo de 52 (cinqüenta e duas) horas mensais por servidor, nos termos do Art. 59 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - O banco de horas deve ser utilizado, exclusivamente, com o objetivo de compensação em folga, conforme previsto no artigo 11 da Lei Complementar nº 594, de 18 de junho de 2009, que trata do Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 09 de março de 2011.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Poder Executivo

ANEXO I

LIMITES DE HORAS EXTRAS PARA O ANO DE 2011

SECRETARIAS	PREVISÃO ANUAL	
	VALOR R$	Nº HORAS PARA BANCO DE HORAS
Gabinete do Prefeito 21.869,00 48,0	21.800,00	48,0
Coordenadoria Especial de Cidadania	0,00	0,0
Coordenadoria Especial de Planejamento Estratégico	0,00	0,0
Coordenadoria Especial de Planos de Contribuição de Melhoria	0,00	0,0
Coordenadoria Especial de Tecnologia da Informação	0,00	0,0
Coordenadoria Especial de Segurança Alimentar e Nutricional	0,00	0,0
Coordenadoria Especial de Relações Institucionais	0,00	0,0
Coordenadoria Especial de Solidariedade	0,00	75,0
Administração	25.152,00	550,0
Agropecuária e Abastecimento	2.500,00	150,0
Assistência e Desenvolvimento Social	12.500,00	422,0
Assuntos Jurídicos e da Cidadania	97.000,00	700,0
Comunicação	2.992,00	60,0
Cultura e Eventos	28.000,00	409,0
Desenvolvimento Econômico	47.000,00	0,0
Educação	120.000,00	80,0
Esportes e Lazer	84.000,00	0,0
Governo	0,00	0,0
Infra-Estrutura	402.260,00	500,0
Planejamento e Finanças	100.000,00	1.000,0
Recursos Humanos	29.000,00	200,0
Saúde	281.000,00	1.800,0
Segurança Pública	120.000,00	1.000,0
Transporte e Trânsito	399.928,00	20,0
Turismo	15.644,00	20,0
Urbanismo e Meio Ambiente	20.000,00	150,0
TOTAL	**1.808.776,00**	**7.184,0**

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS-EXTRAS

Unidade/Deptº/Órgão:

1) Justificativa (detalhar o volume total de atividades do Órgão solicitante):

2) Detalhamento das atividades nas Horas-Extras:

3) Natureza das atividades nas Horas-Extras:

[ ] eventual [ ] sazonal [ ] permanente

4) Mês de início e fim das Horas-Extras:

_____

Diretor/Chefia Imediata

Forma de Compensação:

Pecúnia: ☐

Banco de Horas: ☐
(Conforme Lei Complementar
Nº 594 de 18/06/2009)

_____

Secretário